CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador defende capacitação sobre emergência climática nas escolas

O vereador André Fraga, afirma que debates sobre o clima estão cada vez mais inseridos na agenda escolar



Foto: Divulgação

A emenda foi inserida no Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador, aprovado em sessão ordinária, na quarta-feira (15 de dezembro). O vereador André Fraga (PV) é presidente da Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação da Câmara.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

André Fraga quer capacitação sobre emergência climática nas escolas

Plano Municipal para a Infância e a Adolescência recebeu emenda do vereador

Presidente da Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação da Câmara, o vereador André Fraga (PV) apresentou emenda de capacitação sobre emergência climática para profissionais da educação no Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Poder Executivo, que institui Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador.

O projeto foi aprovado em sessão ordinária, na quarta-feira (15 de dezembro). Outras duas emendas aditivas foram apresentadas pelo vereador e aprovadas em plenário.

"Já sentimos os impactos da crise do clima no nosso dia a dia e isso precisa estar cada vez mais inserido na agenda escolar com a promoção de debates e atividades sobre esta temática, além de alinhar o ensino público aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU", explicou André Fraga.



Foto: Divulgação

André Fraga quer ampliar discussão sobre o clima nas escolas

Pesquisa

Como comenta o vereador, cerca de 92% dos brasileiros, entre 16 e 25 anos, apresentaram preocupação sobre o futuro do planeta quando se fala em crise do clima, de acordo com pesquisa internacional financiada pela plataforma Avaaz e realizada com jovens de 10 países, incluindo o Brasil.

Além de tratar da crise do clima no ensino, André Fraga também pediu incentivos à inovação, com a inclusão dos fundamentos que integram a lógica de programação e microeletrônica, além da inserção de alimentos orgânicos e de base agroecológica na merenda escolar.

"A linguagem de programação será requisito para os profissionais do futuro, além de estimular o raciocínio lógico e melhorar a condição de aprendizagem", finalizou.

Caminhada em defesa da educação

O vereador Augusto Vasconcelos participou da manifestação pelas ruas do centro da cidade

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) participou de uma caminhada em defesa da educação no dia 14 de dezembro, do Campo Grande à Praça Municipal. A manifestação organizada por entidades sindicais também defendeu os servidores públicos. A vereadora Maria Marighella (PT) marcou presença no ato.



Foto: Divulgação

Passeata de sindicalistas com a presença do vereador Augusto Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 21 de dezembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº426/2021

Institui regras e disciplina o horário e a quantidade de ligações para a oferta de produtos e serviços por mensagens e ligações telefônicas "*telemarketing*" no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se proibido o envio de mensagens e ligações para oferta de produtos e serviços que não estejam dentro dos horários estipulados a seguir expostos:

I – De segunda a sexta-feira, das 09h às 18h;

II – Aos sábados, das 9h às 12h.

Parágrafo único. São vedadas as ligações e envio de mensagens de cunho mercadológico de que trata o *caput* deste artigo aos domingos e aos feriados.

Art. 2°. Poderão ser efetuadas, no máximo, 3 (três) ligações diárias para a oferta de produtos e serviços para cada consumidor, respeitados os limites de horários dispostos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. - É proibida a reiteração da mesma oferta de produto ou serviço por meio de contato telefônico ao consumidor que tenha recusado a oferta de produto ou serviço.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, por parte dos fornecedores, implicará as sanções administrativas aplicáveis pelo CODECON.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

É recorrente o recebimento de ligações para a oferta de produtos e serviços em horários inapropriados, submetendo os consumidores à estresses decorrentes da não observância dos limites éticos mínimos. Para isso, torna-se indispensável a regulamentação no tocante a criação de limites para os fornecedores ofertarem seus produtos e serviços, sendo o principal objetivo da presente propositura.

Em diversos sites de reclamações, os consumidores relatam ligações durante a madrugada por parte dos fornecedores, que interrompem o momento de descanso indispensável para o ser humano. Essas ligações normalmente são interpretadas de imediato como uma emergência, tendo em vista o horário avançado, abalando o psicológico do receptor, o que compromete a qualidade do sono.

Para evitar transtornos e o surgimentos de doenças decorrentes das interrupções desnecessárias do sono esta Lei é proposta, sendo de grande importância para a população a aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº427/2021

Institui o Programa de Apoio, Orientação, Prevenção e Atendimento às Famílias e aos Cuidadores de Portadores de Alzheimer no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município o Programa de Apoio, Orientação, Prevenção e Atendimento às Famílias e aos Cuidadores de Portadores de Alzheimer.

Art. 2°. O Programa de Apoio, Orientação, Prevenção e Atendimento às Famílias e aos Cuidadores de Portadores de Alzheimer tem por objetivo:

I - garantir atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, na rede hospitalar municipal que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer do Sistema Único de Saúde aos familiares e aos cuidadores desses pacientes;

II - facilitar a obtenção de medicamentos aos portadores e aos familiares e aos cuidadores, através da rede municipal de saúde;

III - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares, aos cuidadores e aos profissionais da saúde, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

IV - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e aos cuidadores dos portadores de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais de cada portador e, principalmente, daqueles que cuidam dos portadores, propondo um processo assistencial para estes.

V – promover a facilitação de locomoção e transporte na realização de exames médicos periódicos, de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental do portador para atenuar as dificuldades de ambos;

Art. 3º. Como parte do programa e do planejamento, deverá ser criado um banco de dados pela Prefeitura Municipal de Salvador para o cadastramento e o controle dos pacientes portadores da doença de Alzheimer no município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença e o acompanhamento.

Art. 4°. Deverão ser promovidas campanhas de prevenção do Alzheimer através do incentivo à prática de jogos de estratégia, a prática de exercícios físicos, a implementação de dieta com alimentos naturais, a preservação do sono e do seu tempo mínimo exigido para o corpo, dentre outras medidas.

Parágrafo único. A campanha será realizada mediante constante divulgação nas mídias sociais da prefeitura, da Câmara Municipal de Salvador e da fixação de posters no interior dos ônibus.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste Programa.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que o Brasil está em constante crescimento no número de casos e taxa de mortalidade em decorrência das demências. De acordo com os pesquisadores, o Alzheimer é a demência que mais atinge os brasileiros, sendo desencadeado por diversos fatores sociais, morfológicos e psíquicos, que podem ser prevenidos com cuidados primários.

Embora, atualmente, não existam tratamentos disponíveis para impedir ou diminuir o ritmo dos danos cerebrais causados pela doença de Alzheimer, diversos medicamentos podem ajudar a melhorar, temporariamente, os sintomas de demência em algumas pessoas. Além disso, o uso de sistemas de apoio e intervenções comportamentais não farmacológicas pode melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de demência e de seus cuidadores e familiares. Isso inclui: Tratamento de condições médicas coexistentes, Coordenação dos cuidados entre profissionais da saúde, Participação em atividades, intervenções comportamentais, criação de uma equipe de cuidados para suporte

De outra parte, ações como dormir o tempo recomendado pelos médicos, praticar atividades físicas e que demandem a atividade cerebral para o exercício da memória, adotar uma dieta saudável, com alimentos ricos de nutrientes, podem prevenir a aparição do Alzheimer, sendo de fundamental relevância o incentivo a essas atitudes por meio de ações municipais simples, que irradiam efeitos expressivos e positivos na vida das pessoas.

A doença de Alzheimer impacta não só a vida do paciente, mas todas as pessoas a seu redor. Os familiares e cuidadores passam boa parte do seu dia dedicando-se aos cuidados do acometido do Alzheimer, sendo essencial a ajuda municipal para facilitar, apoiar e orientar essas pessoas.

Ante todo o exposto, pugna-se pela aprovação desta propositura, pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº428/2021

Institui o Programa Praça Limpa, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Praça Limpa” no âmbito do município do Salvador.

Art. 2º. O “Programa Praça Limpa” consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para a população recolher os dejetos dos animais domésticos.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão instalados em todas as praças da cidade.

Art. 3º. O “Programa Praça Limpa” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – Conscientização da população sobre a importância de manter as praças do município limpas, a fim de:

a) melhorar a qualidade de vida das pessoas;

b) prevenir doenças;

c) manter o ambiente limpo e harmônico, preservando o convívio social; e

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No “Termo de Cooperação”, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a instalação dos dispositivos em todas as praças de sua responsabilidade.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§ 3º. As entidades que aderirem ao programa deverão realizar vistorias e reposições continuamente, sob pena de rompimento do “Termo de Cooperação”.

Art. 5º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos dispositivos.

Art. 6º. As entidades que se comprometerem à instalação poderão explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar a prestação do serviço.

Art. 7º. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação" e as especificações técnicas acerca da padronização dos equipamentos de distribuição de sacos biodegradáveis e da publicidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

JUSTIFICATIVA

Vigora no país o modelo de gestão pública pautadas no estabelecimento de arranjos públicos-privados, com destaque nas parcerias público-privadas (PPPs), que são um tipo de concessão que tem como objetivo principal atrair o setor privado para investir em áreas de carência. Assim, guiado pelas limitações do orçamento municipal e a necessidade de empreender esforços na busca de investimentos necessários à melhora da qualidade de vida dos soteropolitanos e a eficiência dos serviços públicos, o presente projeto tem por objetivo manter as praças limpas, mediante termos de cooperação com o terceiro setor.

O presente projeto visa à manutenção essencial das praças municipais de Salvador, proporcionando e ofertando instrumentos capazes de incentivar ao cuidado de um bem coletivo. É notório que praças são os locais mais frequentados pelos pets, possibilitando momentos de descontração e contato direto com a natureza. Porém, por vezes os donos esquecem as sacolas para recolher os dejetos dos seus animais, abandonando-os e prejudicando a manutenção do ambiente.

Sendo assim, a distribuição de sacolas biodegradáveis para este fim proporcionará a execução do objetivo primordial, além de reduzir os impactos ambientais ocasionados pelo uso de sacolas plásticas comuns, e melhorará a qualidade de vida das pessoas. Nestes termos, suscita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa propositura.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

PROJETO DE LEI Nº429/2021

“Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações no âmbito do município de Salvador e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Salvador fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

§ 1º - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

Área Precária: área sem regularização fundiária;

Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual,

assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d’água etc.;

Instalação Interna: – Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

Poste – infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR´s;

Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

Prestadora – Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

Torre – infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação

Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I. de ETR Móvel;

II. de ETR de Pequeno Porte;

III. de ETR em Área Internas;

IV. substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e

V. O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único: Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º - A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§ 1º A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§ 2º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico

§ 3º A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

I. Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º - Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2° - As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros).

§3º - As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º - A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§1° - Nas ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§2° - Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10 - Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11 - A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12 - A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13 - A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação

§ 1º – O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º – A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14 – O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único – Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento;

II. Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III. Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV. Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V. Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI. Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças no importe de R$ 1.000 (mil reais) a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 15 – O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 16 – Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 17 - O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 18 – A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19 – Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º - Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28 - As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos temos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2° - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4° - Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º – Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art 29- Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir

§ 2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29º serão contados em dobro.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.976 de 26 de janeiro de 2006.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da evolução dos sistemas de comunicação sem fio para atender à demanda crescente por serviços que suportam tráfego de dados, vislumbra-se a necessidade de ampliação da capilaridade das redes de telecomunicações, por meio da instalação de novas antenas e de equipamentos correlatos em todas as regiões do Município.

Recentemente, com as medidas de combate à pandemia, que acabou levando um número maior de pessoas ao trabalho remoto, enfatizou-se a essencialidade dos serviços de telecomunicação para manter a dinâmica da economia e das relações interpessoais, pela viabilização do teletrabalho, do ensino à distância e das compras remotas com entrega em domicílio. A população se encontra cada dia mais dependente e apoiada na conectividade, imprescindível para manter as atividades de milhões de famílias, empresários e seus funcionários.

Não restam dúvidas, nesse contexto, de que o advento de um novo marco tecnológico para as redes móveis, como a 5ª geração (5G), será fundamental para a recuperação econômica global, pois permitirá maior fluxo de dados, maior capacidade, maior velocidade e menor latência para conexões mais rápidas, abrindo espaço a novos serviços e maior produtividade das pessoas e empresas.

Fortalecerá, também, a definição das Cidades Inteligentes (Smart Cities). Para que os Municípios se preparem para a chegada da nova tecnologia, facilitações burocráticas são esperadas para favorecer os setores que dependem da comunicação móvel de excelência. O 5G, por exemplo, promete ser capaz de gerar ganhos significativos para as áreas de saúde, transporte, educação, segurança e muitas outras, com o desenvolvimento de novas soluções em robótica, inteligência artificial, mobilidade urbana, telemedicina e o fortalecimento da indústria 4.0, que dependem de grande e ágil fluxo de informações.

Esta casa legislativa também teve conhecimento de um estudo, voltado para a cidade de Salvador, elaborado pela Consultoria Teleco e pala ABRINTEL – Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações, cuja cópia está em anexo a esta justificativa, o qual demonstra claramente a desigualdade de distribuição de infraestrutura para telecomunicações, entre as prefeituras-bairros da cidade. Naquele estudo, que considera que uma média de sociedade bem conectada é aquela na qual até 1000 pessoas dividem uma infraestrutura (torre de celular ou rooftop ou postes de suporte de antenas), restou demonstrado que em bairros da área do Subúrbio e das Ilhas temos até dez mil pessoas dividindo o mesmo recurso.

As empresas que instalam as infraestruturas indicam que um dos principais motivos para que haja áreas da cidade ainda com número de infraestruturas aquém do aceitável é a dificuldade que a Lei nº 6.976/2006 traz no licenciamento e instalação de novos pontos de irradiação. A alta burocracia do processo, com pedidos prévios, de construção e de conclusão – que dispensam tratamento de edificação e não de equipamento às infraestruturas –, a falta de segurança jurídica na continuidade da estrutura e obrigação de laudo radiométrico para instalações internas são exemplos das exigências trazidas pela Lei que fora feita ainda na época do lançamento do 3G.

Como efeito da diferença de distribuição das infraestruturas, vemos que as conclusões do estudo indicam que as áreas de maior concentração de renda na cidade têm taxas melhores que aquelas ocupadas por população de mais baixa renda mensal possuem mais habitantes dividindo a mesma infraestrutura, em função da urbanização mais recente e precária das áreas periféricas, nas quais é mais difícil identificar pontos para fixação de infraestrutura que atendam na plenitude à Lei de 2006.

Com esse cenário em vista, visando DESBUROCRATIZAR e SIMPLIFICAR os procedimentos que sustentam a adoção das novas tecnologias, e com isso permitir a atração prioritária de investimentos advindos do "Leilão do 5G" realizado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em 04 e 05 de novembro de 2021, esta Câmara Municipal abraçou modernas propostas apresentadas por entidades representativas dos setores de telecomunicações e Tecnologia da Informação, que enviaram-nos os guias, manuais e sugestões anexos, para a elaboração de uma Nova Lei de Antenas para Salvador.

Após receber esse material tecnicamente avançado, consideramos que a legislação vigente (Lei N 6.976, DE 26 DE JANEIRO DE 2.006) é muito anterior à Nova Lei Geral de Antenas (Lei Federal n. 13.116/2015), que trouxe modernização à área ao unificar regras para instalação e compartilhamento de torres de telecomunicações, mas cujos impactos sobre a legislação de Salvador foram nulos. Assim, o cenário não confere a desejada segurança jurídica ao setor de instalação e operação de antenas.

Soma-se a isso o fato de a ANATEL ter expedido, em setembro de 2021, uma "Carta Aberta da Anatel às Autoridades Municipais Brasileiras", a qual anexa a esta justificativa, em que incentiva a modernização das legislações e práticas municipais, visando afastar as barreiras regulatórias que impactem o desenvolvimento das redes 5G no Brasil. Nesse documento, o Presidente da Agência ressalta a capacidade de a ferramenta proporcionar um panorama geral das telecomunicações móveis nos municípios brasileiros e de possibilitar comparações estatísticas.

Na mesma página, a ANATEL divulgou um Relatório atualizado de barreiras regulatórias, em que analisa a competência dos Municípios para a matéria abordada no presente Projeto de Lei Ordinária, com fundamento na Constituição Federal. Nesse documento, a Agência facilitou o trabalho dos Legisladores Municipais, ao esclarecer sobre a competência e a necessidade legislativa, quando dispôs:

> *A prestação de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, bem como a capacidade de legislar sobre o tema, continuou a ser competência constitucional da União desde a publicação de nossa última constituição. O fortalecimento dos demais entes federados, no entanto, trouxe à tona diversas sobreposições com as competências dos estados e dos municípios. [...]*

A Lei Geral de Telecomunicações (LGT) é expressa em determinar que as prestadoras de serviços de telecomunicações obedeçam às normas municipais no que se refere à construção civil:

> *Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil. (Redação dada pela Lei Federal n. 13.116, de 2015).*

Essa disposição da LGT relaciona-se com o art. 30 da Constituição Federal, que, em seus incisos I e VIII, atribui aos municípios a competências para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre ordenamento territorial:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *[...]*
>
> *VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

Reafirmo que embora a União tenha a competência privativa para legislar sobre telecomunicações e para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão estes serviços, o presente Projeto de Lei apenas se refere à implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município tendo por base e em obediência à Lei Federal 13.116/2015.

Quanto à necessidade de modernizar o arcabouço legislativo para o advento do 5G, o documento citado é enfático ao responsabilizar os Municípios brasileiros por atrasos burocráticos na construção, instalação e operação de infraestruturas de telecomunicações, entraves esses que representarão grave problema no cenário esperado para a adoção da nova geração de comunicação móvel. Até porque, no contexto das redes de quinta geração (5G), a infraestrutura de suporte será um ativo cuja demanda aumentará em grande escala, devido ao aumento na densidade necessária de instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), antigamente denominadas de Estações Rádio Base (ERBs).

Um problema recorrente apontado pelo mesmo Relatório da ANATEL se refere à incompatibilidade das exigências normativas municipais com as obrigações impostas a nível federal no âmbito de licitações para expedição de autorização de uso de radiofrequências: Em geral, nas licitações de radiofrequências que contemplam compromissos de abrangência atrelados à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), quando o edital determina a cobertura de um município, exige que a área urbana do seu distrito-sede esteja, no mínimo, 80% coberta. Porém, muitos Municípios [como Salvador] dispõem de legislação que estabelecem condições para a instalação de ETRs em certas regiões, como próximas de hospitais, escolas e asilos, bem

como exigem medições, laudos e documentos que não fazem parte do que é competência municipal, de forma que acabam por prejudicar significativamente a cobertura e a qualidade do serviço. Disso resulta a impossibilidade prática de uma prestadora de serviços de telecomunicações, nessas condições, permanecer dentro da legalidade: ou ela descumpre a exigência da Anatel, ou ela ofende a lei municipal. Valendo-se dos mesmos dispositivos constitucionais, muitos municípios cobram taxas pela implantação de redes de telecomunicações no solo municipal.

Outro ponto importante a ser destacado diz respeito às iniciativas de compartilhamento de infraestrutura entre empresas de diferentes setores, ou entre prestadoras de serviço de telecomunicações, que devem se intensificar com a adoção do 5G. Por isso, exige-se flexibilização e incentivo normativo às boas práticas de coordenação de obras civis, planejamento, co-investimento e aos processos de licenciamento para a construção de torres e antenas de telecomunicações.

Por todos esses motivos, constata-se imprescindível a modernização da legislação vigente no Município de Salvador. É chegado o tempo de abrirmos caminho para o 5G, por meio da apresentação de uma Nova Lei de Antenas para Salvador.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº627/ 2021

Considerando o retorno híbrido e gradual das aulas semipresenciais nas escolas da rede municipal de ensino;

Considerando o atual estado da estética estrutural das escolas municipais de Salvador e seu estado de deterioração, em razão das circunstâncias temporais e o desgaste natural das coisas;

Considerando que o ornamento estético do ambiente escolar propicia maior aproveitamento pelos alunos e pelos professores, como comprovado por estudos debruçados sobre o assunto, sendo a infraestrutura elemento crucial para garantir a efetividade do objetivo central das instituições de ensino, tal qual o ensino de excelência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis o estudo de viabilidade técnica, para, em parceria com o Movimento Urbano de Arte Livre (MURAL), realizar a pintura externa das escolas municipais de Salvador, com artes que narrem a história e a evolução da cidade, proporcionando a interação escolar dos estudantes e da comunidade.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº628/ 2021

Considerando que a Bahia possui um vasto conjunto de atletas, com talentos insubstituíveis, sendo de suma importância a promoção de políticas públicas que viabilizem a valorização do esporte;

Considerando que a criação do Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras foi um avanço inestimável para a promoção da cultura esportiva, promovendo campeonatos inter-regionais de diversas modalidades esportivas, além de diversos eventos importantes para o bairro, como a solenidade de formatura de mais de 2 mil crianças e adolescentes de escolas públicas e privadas;

Considerando que o bairro de Brotas possui cerca e 70 mil habitantes, levando em consideração que a sua extensão territorial comporta diversos sub-bairros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, a realização do estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, para a construção do Ginásio Poliesportivo, localizado no bairro de Brotas, objetivando atender à comunidade e valorizar os talentos ali existentes.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 629/2021

Considerando que o racismo é uma realidade mundial;

Considerando a necessidade de combater o racismo institucional;

Considerando a importância de promover atividades que fortaleçam a luta pela igualdade racial;

Considerando a necessidade de disseminar informações relevantes para o combate ao racismo;

Considerando a existência de uma sociedade construída a partir de aspectos racistas;

Considerando que Salvador é capital mais negra do país, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Considerando que a luta pela igualdade racial e combate ao racismo é um dever de todos;

Considerando as microagressões raciais e a necessidade de conhecimento do dicionário antirracista;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, BRUNO REIS, a criação e implementação de um programa de capacitação para o fortalecimento da luta pela igualdade racial e combate ao racismo, com a obrigatoriedade de formação de todos os funcionários municipais da cidade do Salvador.

Salvador, 22 de novembro de 2021.

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital de Homologação, publicado no D.O.L. de 16/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** o candidato relacionado no **ANEXO ÚNICO**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2017, para nomeação, por ordem de classificação, no âmbito da Câmara Municipal do Salvador;

Art. 2º. O candidato convocado deverá se apresentar na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal – Coordenação de Gestão de Pessoas, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, 1º Andar, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a quinta-feira, e das 09:00 às 14:00 às sextas-feiras, no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir 03/01/2022**, para apresentação de todos os documentos comprobatórios, originais e cópias, para conferência e agendamento da avaliação médica pré-admissional;

Art. 3º. Para admissão e posse, o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos, em **original e fotocópia**:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) PIS/PASEP;
d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com CEP;
h) Certificado de alistamento militar, se do sexo masculino;
i) 01 foto recente 3x4;
j) Comprovante de situação cadastral do CPF;
k) Declaração de Bens;
l) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
m) Certidões negativas de antecedentes criminais, Federal e Estadual;
n) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
p) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
q) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
r) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação;
s) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal.

Art.4º. Após apresentação, o candidato deverá realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

a) Exames comuns a todos os candidatos:
- Hemograma completo – válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina – válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual – válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Glicemia em jejum – válido por 3 (três) meses;
- Radiografia panorâmica da arcada dentária.

b) Exames específicos para todas as candidatas do sexo feminino:
- Avaliação Ginecológica – válido por até 6 (seis) meses;
- Colposcopia – válido por até 6 (seis) meses;
- Citologia – válido por até 6 (seis) meses;
- Microflora – válida por até 6 (seis) meses.

c) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade:
- Glicemia em jejum – válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria – válido por até 6 (seis) meses.

d) Exame especifico para candidatas a todos os cargos com mais de

40 anos de idade do sexo feminino:
- Mamografia – válido por até 12 (doze) meses.

e) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo masculino:
- PSA – válido por até 6 (seis) meses.

Art. 5º. O candidato será encaminhado para as avaliações odontológica e psicológica, e deverão ser considerados aptos após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador;

Art. 6º. O candidato que não atender a convocação da entrega de documentação e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, será submetido às penas previstas em lei específica;

Art. 7º. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários;

Art. 8º. Todos os candidatos deverão comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho – GEIMS da Prefeitura Municipal de Salvador, munidos dos exames pré-admissionais listados no art. 4º deste Edital de Convocação, para realização da avaliação dos referidos exames na data previamente agendada, quando do seu comparecimento à Câmara Municipal de Salvador, sob pena de desclassificação, sendo informado no ato;

Art. 9º. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 6.8 do Edital do Concurso;

Art. 10. Na ocasião, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças – CID;

Art. 11. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes;

Art. 12. Após a verificação mencionada no item 6.8 do Edital do Concurso e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função, o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão do documento, retornar à Diretoria Administrativa/Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, para apresentação do laudo emitido pela GEIMS e da documentação relacionada nesta convocação;

Art. 13. O candidato nomeado terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contado da data de publicação do ato de nomeação para tomar posse no cargo, podendo ser prorrogado, a pedido, por **15 (quinze**) dias. Não ocorrendo a apresentação, o candidato será considerado desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando à Câmara Municipal de Salvador o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação;

Art. 14. Após tomar posse no cargo, o candidato terá o prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias para entrar em exercício, **contados da data de posse;**

Art. 15. O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados;

Art. 16. A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da nomeação, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público;

Art. 17. Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial indicada pela Câmara Municipal de Salvador para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo;

Art. 18. Caso a Perícia Médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deverá deixar sua vaga disponível para o próximo candidato, na ordem de classificação;

Art. 19 O candidato só será nomeado para o cargo, após o recebimento pela Coordenação de Gestão de Pessoas da CMS, do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS – SEMGE com o laudo do Pré-admissional com a conclusão de “APTO”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de dezembro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL – ÁREA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS – 01
AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
2º	Zara Marques Rodrigues de Jesus	853001942

- Em virtude do pedido de exoneração do 1º classificado.

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOCIA DA INFORMAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
2º	Leonardo Rotondano Rosales da Silva	853029542

- Em virtude do pedido de exoneração do 1º classificado.

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL – ÁREA ADMINISTRATIVA – 01
AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
2º	Vanessa Monteiro Correia	853055879

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL – ÁREA ADMINISTRATIVA – 02
AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nome	Inscrição
1º	Vanessa Passos Miranda	853040208

PORTARIA Nº 099/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 10, item 2 da Resolução nº 1060/05 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores **ELÍSIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR** – Matrícula nº 17.738, **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO** – Matrícula nº 6.113, **JOSÉ MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ** – Matrícula nº 6.122 para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá lavrar o Termo de Conferência de Caixa e Bancos desta Casa Legislativa, relativo ao exercício financeiro corrente, devendo o respectivo termo ser lavrado até o dia 31 de dezembro de 2021.

Salvador, 22 de dezembro de 2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO

CONTRATO CMS N°	**02/2009**
PROCESSO Nº	1049/2021, de 22 de julho de 2021.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 36/2009
LOCADOR:	Mário Vidal Alban
CPF Nº	000.227.805-72
OBJETO:	**Rescisão, antecipada, a partir de 01 de outubro de 2021, do Contrato CMS Nº 02/2009**, cujo objeto é a locação de imóveis urbanos não residenciais, salas nº 901 e nº 902 do Edifício Martins Catharino, localizado na Travessa D'Ajuda, nº 40, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-030.
BASE LEGAL:	Art. 79, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2021
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Locatária Mário Vidal Alban – Locador Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	:31/2021
PROCESSO CMS	:1264/2021
PARECER JURIDICO	:247/2021
CONTRATANTE	: FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS
CONTRATADA	: BTS TELECOM LTDA
CNPJ Nº	: 35.685.852/0001-44
OBJETO	:Contratação de serviço de fusão e conectorização de FIBRAS ÓTICAS entre o Centro de Cultura e o Paço Municipal.
VALOR TOTAL	: R$ R$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais)
BASE LEGAL	: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.122/21
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.0018.250109 – 33.90.40 0.1.00
HOMOLOGAÇÃO	: 21/12/2021

Salvador, 22 de Dezembro de 2021.

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

***Republicado por conta de erro material, sendo preservada a eficácia conferida pela 1ª publicação.**



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira 23 de Dezembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 24 de Dezembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 25 de Dezembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;00	O QUE VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
17:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
17:45	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18;45	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:50	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19;30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:40	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**